



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2024
ID Licitações-e: 1041140

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS PARA FERRAMENTAS, ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG.

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos, através do acesso à página <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes> ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Diretoria de Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por _____ meio _____ do _____ e-mail pregacompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a **Diretoria de Licitações** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeiro (a) da Prefeitura de Montes Claros/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2024
ID Licitações-e: 1041140

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS PARA FERRAMENTAS, ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até às **08h00min**, do **dia 05 de abril de 2024**, que deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES: às **09h00min**, do **dia 05 de abril de 2024**.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet* no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, telefones (38) 2211-3080 / 2211-3220 ou na sala da Diretoria de Licitações, à Av. Cula Mangabeira, 211, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-002.

ESCLARECIMENTOS:

E-mail: pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para registro de preços, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 4622, de 11 de setembro de 2023, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, em todas as suas fases.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 4.622, de 11 de setembro de 2023.

II - DO OBJETO

- 1 - A presente licitação tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de consumíveis para ferramentas, atendendo a demanda das Secretarias do município de Montes Claros-MG.
- 2 – Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Sistema Banco do Brasil a ser acessado no www.licitacoes-e.com.br e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

III - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 1 – Órgão Gerenciador
 - 1.1 – O órgão gerenciador deste registro de preços será a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Montes Claros/MG, através do gestor da ata de registro de preços.
- 2 – Órgãos Participantes
 - 2.1 – Os órgãos ou entidades da Administração Pública a seguir são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:
 - 2.1.1 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,
 - 2.1.2 – Secretaria Municipal de Saúde,
 - 2.1.3 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos,
 - 2.1.4 – Secretaria Municipal de Esportes e Juventude,
 - 2.1.5 – Secretaria Municipal de Educação,
 - 2.1.6 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento,
 - 2.1.7 – Secretaria Municipal de Defesa Social,
 - 2.1.8 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 - 2.1.9 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 3 – Órgãos Não Participantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

3.1 – A Ata de Registro de Preços, não poderá ser utilizada por órgãos e entidades, que não participaram do procedimento público de intenção de registro de preços, conforme disposto no art. 86, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/21.

4 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para o registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

5 – Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

6 – O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no *site* <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no *link* <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, e ainda, poderá ser obtida na sala da Diretoria de Licitações desta Prefeitura, localizada à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Sala nº. 229, na Cidade de Montes Claros – MG, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

2 – Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no *link* <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://diariooficial.montesclaros.mg.gov.br/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no *site* <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no *link* <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, e encaminhar à Diretoria de Licitações o recibo de retirada do edital.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.1 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2 - O(a) Pregoeiro (a) terá prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por *e-mail*, ou disponibilizadas no *site* <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no *link* <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas no núcleo de apoio - seção de protocolo da Diretoria de Licitações, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros – MG, sala 229 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Setor de Licitações, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

4.2 – O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4 – A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, para conhecimento de todos os interessados.

4.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 17 (dezessete) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 – As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

1.1 - Vinte e cinco por cento (25%) de cada LOTE/ITEM que ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), em atendimento ao disposto nos artigos 47 c/c 48, III da Lei Complementar nº. 0123/06, será destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

1.2. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/026, os itens que não ultrapassarem o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) terão participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

2.1 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.2 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/21, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;

2.6 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros;

2.7 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

2.8 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.9 - integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.10 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - Como requisito de participação neste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial prevista no Edital e seus anexos.

5 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>

VI - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto à agência do Banco do Brasil S.A.

1.1. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site www.licitacoes-e.com.br, conforme instruções nele contidas.

2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Montes Claros/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser enviados, para **cada item/lote**, através de formulário eletrônico, pelo sistema do Banco do Brasil a ser acessado em www.licitacoes-e.com.br, até o dia e horário previstos neste Edital.

1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema do Banco do Brasil a ser acessado em www.licitacoes-e.com.br, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

1.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

1.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

2 – Para o lançamento da proposta no Banco do Brasil, o licitante deverá seguir a numeração do lote/item contida no Anexo II deste edital.

3 - Com a adaptação do Sistema Licitações-e à Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa que representa.

4 - O licitante deverá consignar o **valor total do lote** para o qual deseja enviar proposta e, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” o produto ofertado, indicando a marca, de modo a identificar os produtos ofertados.

5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8 - O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

9 – AO LICITANTE ARREMATANTE VENCEDOR, NÃO CABERÁ A DESISTÊNCIA DO LOTE, RESSALVANDO OS CASOS DE FATO SUPERVENIENTE (AQUELE QUE OCORREU POSTERIOR A FASE DE LANCES), CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO POR NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES.

10 - Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

11 - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2 – O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

2.3 - **Se a marca da Licitante confundir com a razão social, ainda assim, a marca deverá ser informada (vedada a inserção de quaisquer características que identifique a Licitante, tais quais: CNPJ, telefone, endereço, endereço eletrônico, assinatura, etc.).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote

6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7 - O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

8 - O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

IX - DA DISPUTA

1 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8 - No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a **sessão pública será suspensa e reiniciada somente após**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12 - O sistema identificará em coluna própria a microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

13 - Nessas condições, as propostas da microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.1 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.1.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

13.2 - Caso a microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, que se encontrem no limite estabelecido no subitem anterior, será obedecido a classificação feita pelo sistema Licitações-e para que se identifique àquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

14.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021.

15 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

16 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) **deverá** encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18 - O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

19 - É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido.

20 - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

21 - Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.

22 – O disposto nos itens 12 e 13 deste título não se aplicam aos lotes exclusivos para participação de microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI.

22.1 – NÃO HAVENDO VENCEDOR PARA A COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, RESTANDO A MESMA FRACASSADA, BEM COMO, SE ESTA FOR DESERTA, A MESMA SERÁ OFERTADA PARA O VENCEDOR DA COTA PRINCIPAL, QUE OFERECEU O MENOR PREÇO NEGOCIADO. A DISPOSIÇÃO ANTERIOR APLICAR-SE-Á TAMBÉM NA COTA PRINCIPAL. EM NÃO HAVENDO VENCEDOR NA COTA DESTINADA À AMPLA CONCORRÊNCIA, ESTA SERÁ OFERTADA AO VENCEDOR DA COTA RESERVADA, NO MENOR PREÇO NEGOCIADO.

22.2 – SOMENTE SERÁ ADJUDICADO O ITEM PARA O VENCEDOR DA COTA RESERVADA CASO O VALOR UNITÁRIO ESTEJA IGUAL OU INFERIOR AO VALOR UNITÁRIO DA COTA PRINCIPAL.

NA HIPÓTESE DO VENCEDOR DA COTA RESERVADA NÃO ACEITAR AJUSTAR OS SEUS PREÇOS, SERÃO CONVOCADAS AS DEMAIS LICITANTES MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA EXERCÍCIO DO MESMO DIREITO. NÃO HAVENDO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS INTERESSADOS EM AJUSTAREM SEUS PREÇOS AO MENOR PREÇO PRATICADO, OS ITENS SERÃO OFERTADOS AO LICITANTE VENCEDOR DA COTA PRINCIPAL QUE OFERTOU O MENOR PREÇO.

22.3 – NÃO SERÁ ADJUDICADO O ITEM DA COTA PRINCIPAL CUJO VALOR UNITÁRIO ESTEJA MAIOR QUE O VALOR UNITÁRIO DA COTA RESERVADA. NA HIPÓTESE DO VENCEDOR DA COTA PRINCIPAL NÃO ACEITAR AJUSTAR O SEU VALOR, SERÃO CONVOCADOS OS DEMAIS CLASSIFICADOS PARA NEGOCIAÇÃO. SE OS DEMAIS CLASSIFICADOS NÃO ACEITAR AJUSTAR O VALOR UNITÁRIO O QUANTITATIVO DA COTA PRINCIPAL SERÁ REPASSADO PARA O VENCEDOR DA COTA RESERVADA.

22.4 – NA HIPÓTESE DA COTA RESERVADA E A COTA PRINCIPAL SEREM ARREMATADAS POR LICITANTES DIFERENTES, A AQUISIÇÃO SERÁ FEITA PREFERENCIALMENTE DA COTA RESERVADA, OBSERVADO O INTERESSE PÚBLICO E, APÓS O TÉRMINO DO SALDO, A AQUISIÇÃO SERÁ FEITA DA COTA PRINCIPAL.

23 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

24 - Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

25 - O (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

26 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

27 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

28 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no edital.

X - DA HABILITAÇÃO

1 - Encerrada a etapa competitiva, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no cadastro da **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.**

2 - Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação **à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.**

4.1 – Os documentos descritos acima **NÃO** serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, este Município de Montes Claros não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

5 - Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar, para **todos** os itens/lotos:

5.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

5.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 - **REGULARIDADE FISCAL:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 5.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.2.2 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;
- 5.2.3 - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991**;
- 5.2.4 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.2.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT)**.

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 5.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROPOSTA REALINHADA:

O Licitante arrematante, após a disputa de lances, deverá apresentar a proposta realinhada em até **02 (duas) horas**, bem como, TODA a documentação complementar listada abaixo:

- 6.1 - Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.
- 6.2 - Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo VI, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de Montes Claros a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.
- 6.3 - Modelo de declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo V do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

7 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 5.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 5.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

9 - Os licitantes deverão encaminhar documentos com autenticação digital, e, na ausência desta, deverão enviar os originais ou cópias autenticadas. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá o (a) Pregoeiro (a) diligenciar o licitante para comprovação da sua veracidade.

10 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

- 11.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 11.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

13 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13.1 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

14 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

15 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo IV deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

16 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

17 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

19 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a), no sistema eletrônico ou através do e-mail pregaocompras@gmail.com e deverá:

1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21), ressalvado o disposto no art. 52 desta lei.

4.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.2 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.3 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XII - DO RECURSO

1 - Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 01 (uma) hora.

1.1 - Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

1.1.2 - Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

1.1.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

1.1.4 - Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo (a) Pregoeiro (a) ao licitante vencedor e a homologação pela Autoridade Competente.

3 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montes Claros até as 17h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3.1 – O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 - Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 10 (dez) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 – O (a) pregoeiro (a) registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

8 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - Sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

1.3 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XV – DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

1 - Homologado o resultado da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1.1 – serão registrados na ata, os preços e os quantitativos do adjudicatário;

1.1.1 - **Os licitantes classificados, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que manifestem esta intenção, por mensagem enviada via plataforma Licitacoes-e, após o(s) item(ns) desejado(s) for(em) declarado(s) vencedor, sendo que poderá aceitar fornecer nas mesmas condições e preço do licitante vencedor ou manter a sua última proposta, observando em todos os casos a ordem de classificação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

1.2 – será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

1.3 – a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

1.4 – O registro a que se refere o item 1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

1.5 – Se houver mais de um licitante com preços registrados nas mesmas condições do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.6 – A habilitação dos licitantes que deixarem seus preços registrados somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

1.6.1 – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital;

1.6.2 – quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste edital;

1.7 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2 – Após os procedimentos de formalização da ata, estipulados nos itens anteriores, o licitante melhor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto 4.539 de 2023.

2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

3 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no item 2, e observando o disposto no item 1.6, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4 - A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Montes Claros a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6 – Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:

7.1 – em caso de força maior, caso fortuito ou *fato do príncipe* ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei Federal 14.133 de 2021;

7.2 – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

7.3 – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e do Decreto 4.539 de 2023.

7.4 – O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

8 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1 – Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2 – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 8.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste edital.

8.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

9 – No caso do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.1 – Para fins do disposto no item 9, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçadas em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

9.2 – O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

9.3 – O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.4 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e em outra legislação aplicável.

9.5 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 9.4, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

9.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.7 – Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 9 e 9.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

9.8 – O órgão gerenciador deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei federal 14.133/21, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

10 – O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

10.1 – descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.2 – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.4 – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21.

10.4.1 – No caso do item 10.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.4.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 – O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

11.1 – razões de interesse público;

11.2 – cancelamento de todos os preços registrados;

11.3 – caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

12 – As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejada pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

12.1 – O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o item 12.

12.2 – Para efeito do disposto no item 12, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

12.3 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada nos termos do item 12.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVII - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 - O fornecimento dar-se à nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

2 – Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.

4 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

3 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4 – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

5 – Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

XX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

2 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

3 – O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

5 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I - Termo de Referência;

II - Distribuição dos lotes no sistema Licitações-e

III - Modelo de Proposta Comercial;

IV- Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;

V - Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou MEI;

VI - Modelo de Declaração de Dados Cadastrais;

VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

VIII – Minuta do contrato.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

9 – Convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.1 – A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

10 - O Município de Montes Claros poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 01 de março de 2024.

Karen Daniela Magalhães de Castro
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1.2. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

1.3. O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS PARA FERRAMENTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.

1.4. Itens, códigos, quantidades e especificações

LOTE	ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO
1	1	451673	UN	40	ANÉIS DE VEDAÇÃO O- RING, COMPOSTO POR 419 PEÇAS, MEDIDAS DE 3 A 50MM, COM 32 TAMANHOS DIFERENTES, FABRICADAS EM ACRILONITRILÓ BUTADIENO.
1	2	454343	KG	35	ARAME PARA SOLDA MIG EM ALUMÍNIO 1 MM
1	3	445262	PCT	93	ARRUELA LISA ZINCADA 5/16" EM AÇO CARBONO. PACOTE COM 100 UNIDADES
1	4	444912	PCT	83	ARRUELA LISA ZINCADA, EM AÇO CARBONO, 1/4", PACOTE COM 100 UNIDADES
1	5	445260	PCT	133	ARRUELA LISA ZINCADA, EM AÇO CARBONO, 3/16", PACOTE COM 100 UNIDADES
1	6	454545	PCA	105	BARRA CHATA 4 POLEGADAS POR 1/4
1	7	CANCELADO			
1	8	CANCELADO			
1	9	454485	PCA	55	BEDAME FABRICADO EM AÇO RÁPIDO, COM 10% DE COBALTO, 3/ 4 X 1/8 X6 POLEGADAS
1	10	445263	KG	75	BORRACHA PARA VULCANIZAÇÃO DE CÂMARA DE AR A QUENTE
1	11	454291	UN	107	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 1 POLEGADA
1	12	454290	UN	107	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 30 MM
1	13	436275	UN	167	BROCA DE AÇO RÁPIDO 1/16", HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 1/16"
1	14	436288	UN	271	BROCA DE AÇO RÁPIDO 1,5MM, HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 1,5 MM
1	15	436276	UN	382	BROCA DE AÇO RÁPIDO 1/8", HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 1/8"
1	16	436273	UN	311	BROCA DE AÇO RÁPIDO 1/2", HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 1/2"
1	17	436274	UN	407	BROCA DE AÇO RÁPIDO 1/4", HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 1/4"
1	18	436277	UN	411	BROCA DE AÇO RÁPIDO 10MM, HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 10 MM
1	19	436278	UN	282	BROCA DE AÇO RÁPIDO 2MM, HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 2 MM
1	20	436279	UN	286	BROCA DE AÇO RÁPIDO 2,5MM, HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 2,5 MM
1	21	436280	UN	387	BROCA DE AÇO RÁPIDO 3,5MM, HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 3,5 MM
1	22	436281	UN	387	BROCA DE AÇO RÁPIDO 3/16", HELICOIDAL, COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

					HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 3/16"
1	23	436282	UN	382	BROCA DE AÇO RÁPIDO 3/8", HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 3/8"
1	24	436284	UN	311	BROCA DE AÇO RÁPIDO 4,5MM, HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 4,5MM
1	25	436283	UN	307	BROCA DE AÇO RÁPIDO 4MM, HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 4MM
1	26	436285	UN	307	BROCA DE AÇO RÁPIDO 5,5MM, HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 5,5MM
1	27	436286	UN	307	BROCA DE AÇO RÁPIDO 5/16", HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 5/16"
1	28	440956	UN	411	BROCA DE AÇO RÁPIDO 5MM, HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 5MM
1	29	411242	UN	407	BROCA DE AÇO RÁPIDO 6MM, HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 6 MM
1	30	436287	UN	302	BROCA DE AÇO RÁPIDO 7/16", HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 7/16"
1	31	411244	UN	327	BROCA DE AÇO RÁPIDO 8MM, HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 8 MM
1	32	440957	UN	381	BROCA EM AÇO PARA MADEIRA 10MM, TRÊS PONTAS, HELICOIDAL, HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 10 MM
1	33	440958	UN	367	BROCA EM AÇO PARA MADEIRA 12MM, TRÊS PONTAS, HELICOIDAL, HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 12 MM
1	34	440959	UN	327	BROCA EM AÇO PARA MADEIRA 5MM, TRÊS PONTAS, HELICOIDAL, HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 5 MM
1	35	440960	UN	357	BROCA EM AÇO PARA MADEIRA 6MM, TRÊS PONTAS, HELICOIDAL, HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 6 MM
1	36	405479	UN	337	BROCA EM AÇO PARA MADEIRA 7MM, TRÊS PONTAS, HELICOIDAL, HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 7 MM
1	37	440961	UN	362	BROCA EM AÇO PARA MADEIRA 8MM, TRÊS PONTAS, HELICOIDAL, HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 8 MM
1	38	408459	UN	286	BROCA EM AÇO TEMPERADO PARA CONCRETO 10MMX30CM, PONTA COM METAL DURO, COMPRIMENTO 30 CM, DIÂMETRO DE 10 MM
1	39	408452	UN	392	BROCA EM AÇO TEMPERADO PARA CONCRETO 8MMX30CM, PONTA COM METAL DURO, COMPRIMENTO 30 CM, DIÂMETRO DE 8 MM
1	40	436289	UN	212	BROCA METAL DURO, PARA COLOCAÇÃO DE DOBRADIÇAS, TIPO COPO, DIÂMETRO 35MM, DIREITA, HASTE 35X10MM, COMPRIMENTO 50 MM
1	41	404504	UN	317	BROCA PARA CONCRETO 10MM, CORPO EM AÇO TEMPERADO, PONTA COM METAL DURO, DIN 8039, DIÂMETRO 10 MM
1	42	441008	UN	243	BROCA PARA CONCRETO 12MM, CORPO EM AÇO TEMPERADO, PONTA COM METAL DURO, DIN 8039, DIÂMETRO 12 MM
1	43	441132	UN	153	BROCA PARA CONCRETO 13MM, CORPO EM AÇO TEMPERADO, PONTA COM METAL DURO, DIN 8039, DIÂMETRO 13 MM
1	44	436292	UN	141	BROCA PARA CONCRETO 14MM, CORPO EM AÇO TEMPERADO, PONTA COM METAL DURO, DIN 8039, DIÂMETRO 14 MM
1	45	441130	UN	134	BROCA PARA CONCRETO 16MM, CORPO EM AÇO TEMPERADO, PONTA COM METAL DURO, DIN 8039, DIÂMETRO 16 MM
1	46	436290	UN	125	BROCA PARA CONCRETO 19MM, CORPO EM AÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

					TEMPERADO, PONTA COM METAL DURO, DIN 8039, DIÂMETRO 19 MM
1	47	436271	UN	254	BROCA PARA CONCRETO 5MM, CORPO EM AÇO TEMPERADO, PONTA COM METAL DURO, DIN 8039, DIÂMETRO 5 MM
1	48	436272	UN	250	BROCA PARA CONCRETO 6MM, CORPO EM AÇO TEMPERADO, PONTA COM METAL DURO, DIN 8039, DIÂMETRO 6 MM
1	49	415618	UN	275	BROCA PARA CONCRETO 8MM BROCA PARA CONCRETO, CORPO EM AÇO TEMPERADO, PONTA COM METAL DURO, DIN 8039, DIÂMETRO 8 MM
1	50	454784	UN	222	BROCA PARA MARTELETE ROMPEDOR, CORPO EM AÇO DURO, PARA ALVENARIA E CONCRETO, DIÂMETRO 10MM. DIMENSÃO 10 MM X 110 MM, ENCAIXE TIPO SDS-PLU
1	51	454783	UN	218	BROCA PARA MARTELETE ROMPEDOR, CORPO EM AÇO DURO, PARA ALVENARIA E CONCRETO, DIÂMETRO 8 MM. DIMENSÃO 10 MM X 110 MM, ENCAIXE TIPO SDS-PLUS
1	52	454781	UN	212	BROCA PARA MARTELETE ROMPEDOR, CORPO EM AÇO DURO, PARA ALVENARIA E CONCRETO, DIÂMETRO 8 MM. DIMENSÃO 8 MM X 110 MM, ENCAIXE TIPO SDS-PLUS.
1	53	454782	UN	222	BROCA PARA MARTELETE ROMPEDOR, CORPO EM AÇO DURO, PARA ALVENARIA E CONCRETO, DIÂMETRO 8 MM. DIMENSÃO 8 MM X 160 MM, ENCAIXE TIPO SDS-PLUS.
1	54	443473	UN	475	CABEÇOTE DE CORTE FIO DE NYLON TRIMCUT 41-2, PARA ROÇADEIRA STHIL
1	55	441009	UN	548	CÂMARA DE AR 3.5/8 PARA CARRINHO DE MÃO CÂMARA DE AR 3.5/8
1	56	454766	UN	20	CANETA PARA MAÇARICO DE CORTE
1	57	454789	UN	222	CHAPA DE FERRO 1/4, PEÇA DE 2 METROS POR 1,20 M
1	58	454486	UN	322	CHAPA DE FERRO 3/16, PEÇA DE 3 METROS POR 1,20 M
1	59	454790	UN	172	CHAPA DE FERRO 5/8, PEÇA DE 1,5 METROS POR 2 M
1	60	454487	UN	134	CHAPA DE FERRO Nº 14 (2,0MM), PEÇA DE 3 METROS POR 1,20 M
1	61	446090	LT	160	COLA PARA VULCANIZAR CÂMARA DE AR. LATA COM 900ML
1	62	454787	M	565	CORDA DE SEDA DUPLA, TRANCADA, BITOLA 20 MM DE ESPESSURA
1	63	441016	UN	41	DIAMANTE MANUAL PARA CORTE DE VIDROS
1	64	436786	UN	728	DISCO DE CORTE 7X1 DISCO DE CORTE 7MM X 1,6MM X 22,2MM
1	65	421003	UN	1551	DISCO DE CORTE FINO PARA LIXADEIRA, VELOCIDADE MÁXIMA DE TRABALHO 13.300 RPM - 80M/S, MEDIDAS 115X22MM, DE ACORDO COM NBR 15230
1	66	405689	UN	691	DISCO DE CORTE PARA ALVENARIA, 13.900 RPM, DIMENSÕES DE 110 X 20MM, 13.900 RPM
1	67	406887	UN	591	DISCO DE CORTE PARA ALVENARIA, 6.650 RPM, DIMENSÕES DE 230MM X 3,2MM X 22,23MM, 6.650 RPM
1	68	454792	UN	870	DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA 7 POLEGADAS X 1,6 DIÂMETRO EXTERNO 115 M PARA METAL 15 MM ESPESSURA 6 MM.
1	69	454791	UN	890	DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA MAX RPM 13,300-80M/SEG 115 X 1 X 22 MM, 4 1/2 POLEGADAS X 1/25 POLEGADAS X 7/8 POLEGADAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

1	70	454794	UN	886	DISCO DE DESBASTE 7 POLEGADAS.
1	71	454793	UN	720	DISCO DE DESBASTE RPM MAX 13,400. 115 MM X 4,8 MM X 22,2 MM 4 1/2 POLEGADAS X 3/16 POLEGADAS X 7/8 POLEGADAS.
1	72	443181	UN	770	DISCO DE DESBASTE, 8.595 RPM, DIMENSÕES DE 178MM X 6,4MM X 22,22MM, 8.595 RPM
1	73	443182	UN	662	DISCO DE DESBASTE, 8.500 RPM, DIMENSÕES DE 180MM X 6,5MM X 22,23MM, 8.500 RPM
1	74	407870	UN	612	DISCO DE DESBASTE, 6.650 RPM, DIMENSÕES DE 230MM X 6,5MM X 22,23MM, 6.650 RPM
1	75	421005	UN	123	DISCO DE DIAMANTE DE AMOLAR SERRA, REBOLO DIAMANTADO TIPO 4A2, FORMATO PIRES, 150, MM DE DIÂMETRO, 4,0MM DE ALTURA, 1,6MM DE CAMADA DIAMANTADA, 20MM DE DIÂMETRO DO FURO.
1	76	445302	UN	552	DISCO DE SERRA CIRCULAR MANUAL 4 X 3/8 POLEGADAS, 24 DENTES, PARA MADEIRA
1	77	443746	UN	400	DISCO DE SERRA CIRCULAR PARA MESA, 10 POLEGADAS, 60 DENTES, PARA MADEIRA
1	78	421006	UN	496	DISCO PARA POLICORTE, DIMENSÕES DE 305MM X 3MM X 19MM
1	79	454414	CX	203	ELETRODO PARA SOLDA ELÉTRICA 60.13/2,5, CAIXA COM COM 05 KG
1	80	454295	CX	59	ELETRODO PARA SOLDA ELÉTRICA 60.13/3,25, CAIXA COM COM 20 KG
1	81	451656	CX	55	ELETRODO PARA SOLDA ELÉTRICA 70.18-3.25 MM, CAIXA COM COM 25 KG
1	82	448155	CX	55	ELETRODO PARA SOLDA ELÉTRICA 70 X 18-4 MM. CAIXA COM 25 KG
1	83	421079	KG	363	ELETRODO PARA SOLDA ELÉTRICA DE 2 MM
1	84	421013	KG	680	ELETRODO PARA SOLDA ELÉTRICA DE 2,5MM
1	85	421016	KG	258	ELETRODO PARA SOLDA ELÉTRICA DE 3.25 MM
1	86	454294	CX	102	ELETRODO REVESTIDO INOX 2,50 MM CAIXA COM 2KG
1	87	CANCELADO			
1	88	CANCELADO			
1	89	454755	UN	84	ENGATE RÁPIDO 3/4 POLEGADAS - FEMEA
1	90	CANCELADO			
1	91	441050	PAR	130	ESCOVAS DE CARVÃO PARA FURADEIRA DA MARCA BLACK-DECKER - 560W, 110V
1	92	445303	MTS	56550	FIO CORTE QUADRADO 3 MM PARA ROÇADEIRA STIHL
1	93	454344	UN	55	FLUXO PARA SOLDA EM PÓ DECAPANTE 100 G
1	94	445305	JG	241	JOGO DE BROCA COM 23 PEÇAS PARA CONCRETO, MADEIRA E METAL (TIPO BLACK & DECKER)
1	95	445307	JG	37	JOGO DE BROCA, AÇO RÁPIDO DE 1 A 13 MM (JOGO COM 25 PEÇAS)
1	96	454767	KIT	3	KIT DE BICO DE CORTE PARA MAÇARICO, CONTENDO QUATRO BICOS (Nº 02, 04, 08 E 10) FABRICADO EM COBRE, UTILIZADOS NOS GASES OXIGÊNIO E ACETILENO.
1	97	436784	UN	1505	LÂMINA DE SERRA BIMETAL PARA ARCO DE SERRA MANUAL DE 30CM/12", 18 DENTES
1	98	419813	UN	1289	LÂMINA DE SERRA BIMETAL PARA ARCO DE SERRA MANUAL DE 30CM/12", 24 DENTES
1	99	421043	UN	1668	LÂMINA DE SERRA BIMETAL PARA ARCO DE SERRA MANUAL DE 30CM/12", 32 DENTES
1	100	421078	UN	270	LÂMINA EM AÇO 3 FACAS COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA STIHL 300MM
1	101	451677	CX	10	LAMINA PARA SERRA MECÂNICA 12.10.5, POLEGADAS, CAIXA COM 10 UNIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

1	102	400389	UN	1302	LÁPIS PARA PEDREIRO/CARPINTEIRO
1	103	421044	UN	1474	LIMA DE ENXADA CHATA, COM 8", FABRICADA EM AÇO DE ALTO TEOR DE CARBONO E TRATAMENTO TÉRMICO ESPECIAL
1	104	403255	UN	342	LINHA PARA PEDREIRO EM NYLON LINHA PARA PEDREIRO. CARRETEL COM 10 METROS
1	105	446081	MTS	3025	LONA DE PLÁSTICO PRETA (PELÍCULA) COM 150 MICRAS DE ESPESSURA, 4 METROS DE LARGURA
1	106	454785	UN	50	LONA DE RAFIA CARRETEIRO 8X4 M AZUL, 250 MICRAS
1	107	454416	RL	19	MANGUEIRA DE AR DE ALTA PRESSÃO 1/2 POLEGADAS, PARA COMPRESSOR DE AR, ROLO COM 30 METROS
1	108	454410	RL	4	MANGUEIRA DUPLA PARA SOLDA DE MAÇARICO, OXIGÊNIO/ACETILENO, 5/16 POLEGADAS, ROLO COM 50 METROS.
1	109	445314	MTS	1242	MANGUEIRA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE TIPO CRISTAL 1/2" - PARA USO DE PEDREIRO
1	110	454421	CX	487	PARAFUSO SEXTAVADO 8X 30 COM PORCA E ARRUELA, CAIXA COM 100 PEÇAS
1	111	445316	UN	6550	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA DE 1/4" X 50MM COM ROSCA SOBERBA, AÇO COM BAIXO TEOR DE CARBONO COM ACABAMENTO ZINCADO
1	112	445324	UN	6350	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA DE 5/16" X 50MM COM ROSCA SOBERBA, AÇO COM BAIXO TEOR DE CARBONO COM ACABAMENTO ZINCADO
1	113	445326	UN	6350	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA DE 5/16" X 60MM COM ROSCA SOBERBA, AÇO COM BAIXO TEOR DE CARBONO COM ACABAMENTO ZINCADO
1	114	445327	UN	6250	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA DE 5/16" X 70MM COM ROSCA SOBERBA, AÇO COM BAIXO TEOR DE CARBONO COM ACABAMENTO ZINCADO
1	115	421057	UN	13450	PARAFUSO COM PONTA AGUDA, COM FENDA, ROSCA SOBERBA COM BUCHA, COM BORDA Nº 06
1	116	421058	UN	13950	PARAFUSO COM PONTA AGUDA, COM FENDA, ROSCA SOBERBA COM BUCHA, COM BORDA, Nº 08
1	117	421059	UN	13350	PARAFUSO COM PONTA AGUDA, COM FENDA, ROSCA SOBERBA COM BUCHA, COM BORDA, Nº 10
1	118	454797	CX	692	PARAFUSO SEXTAVADO 10.9 DE AÇO, 10MM X 45MM COM PORCA, CAIXA COM 100 PEÇAS
1	119	454796	CX	692	PARAFUSO SEXTAVADO 12MM X 45MM, COM PORCA E ARRUELA, CAIXA COM 100 PEÇAS.
1	120	454795	CX	297	PARAFUSO SEXTAVADO 8MM X 40MM, COM PORCA E ARRUELA, CAIXA COM 100 PEÇAS.
1	121	454798	UN	5	PASTILHA DE SOLDA PARA TORNEARIA TIPO A20 PARA CORTE DIREITO P30.
1	122	CANCELADO			
1	123	CANCELADO			
1	124	441098	UN	138	PNEU EM BORRACHA SINTÉTICA MODELO 3.5/8 PARA RODA 3.5/8, PARA CARRINHO DE MÃO
1	125	451788	UN	50	PORTA ELETRODO 800 AMPERES, FABRICADO COM MATERIAL REFORÇADO
1	126	454420	KIT	27	REBOLO DE VIDEA 4.140 RPM 6 " X 3/4" 1.1/4"
1	127	415433	UN	71	SERRA COPO EM AÇO RÁPIDO 25MM
1	128	415434	UN	61	SERRA COPO EM AÇO RÁPIDO 32MM
1	129	415435	UN	61	SERRA COPO EM AÇO RÁPIDO 40MM
1	130	451786	UN	71	SERRA POLI CORTE PARA FERRO 12 POLEGADA DE BANCADA
1	131	454801	RL	40	SOLDA ESTANHO 50X50, 1,5 MM COM FLUXO RA(T2), ROLO COM 500 G.
1	132	454786	RL	220	TELA MODELO SOMBRITE TRAMA 70% 50 MX4 M EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

					POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E MATÉRIA PRIMA 100% VIRGEM, MALEÁVEL, LEVE ATÓXICO E POSSUI ALTA RESISTÊNCIA TENSÃO, COMPRESSÃO E TRAÇÃO.
1	133	454850	CX	124	VARETA PARA SOLDA LATÃO MEDIA 2,4 MM 3/32 POLEGADAS AMARELA. CAIXA COM 1 KG.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura da respectiva Ata.

1.6. Esta contratação poderá ser prorrogada nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133 de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

2.2. É parte integrante do presente instrumento, o estudo técnico preliminar correspondente, considerando a solução apresentada como um todo, levando em consideração o ciclo de vida do objeto.

2.3. O objeto a ser contratado faz-se necessário visando atender à manutenção e ao bom funcionamento das ferramentas manuais e elétricas que compõem o patrimônio do Município, realizar reparos, pequenas reformas dos edifícios sede e órgão vinculados. Ou seja, execução de serviços demandados na área estrutural e de alvenaria. Além da realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes as frotas oficiais do Município.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO **DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é admitida a subcontratação dos itens, uma vez que não haverá relação jurídica entre a subcontratada e a administração pública, podendo ocorrer um descontrole na entrega dos materiais solicitados.

DA GARANTIA

4.2. O prazo de garantia dos materiais será conforme o manual do fabricante e conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3. Durante o prazo de garantia dos materiais, a detentora da ata fica obrigada a substituir o produto defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da notificação pela Secretaria solicitante.

4.4. A exigência da garantia visa o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste termo

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO **PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE**

5.1. A detentora da ata fica obrigada a entregar os materiais, quando solicitado através de Ordem de Compras, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

5.2. O envio da Ordem de Compras à detentora da ata poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação

5.3. Os materiais deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Compras sem custos adicionais.



6. MODELO DE GESTÃO DA ATA

OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 6.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.
- 6.2. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 6.3. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.
- 6.4. Manter-se durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.5. Notificar a detentora da ata sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos materiais, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 6.6. Efetuar os pagamentos devidos à detentora da ata nas condições estabelecidas.
- 6.7. Fiscalizar a entrega dos materiais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da detentora da ata pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 6.8. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 6.9. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 6.10. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento:
- 6.11. Secretaria Municipal de Saúde, através de seu servidor Marcos Afonso Ribeiro Nobre, portador da matrícula 688963.
- 6.12. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através de seu servidor Paulo Roberto Fagundes Alkimim, portador da matrícula 646598.
- 6.13. Secretaria Municipal de Educação, através de sua servidora Érika Soares de Sousa Ruas, portadora do CREA MG 167.778/D.
- 6.14. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através de seu servidor Wesley Pereira Andrade, portador da matrícula 3267.
- 6.15. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de seu servidor Carlos Viana Ribeiro Guedes Geraldo, portador da matrícula 9520872.
- 6.16. Secretaria Municipal de Esportes, através de seu servidor Felipe Carvalho Araújo, portador da matrícula 9545280.
- 6.17. Secretaria Municipal de Agricultura, através de seu servidor Berilo Prates Maia Filho, portador da matrícula 9410074.
- 6.18. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através de seu servidor Filomeno Pereira de Oliveira, portador da matrícula 18589.
- 6.19. Secretaria Municipal de Defesa Social, através de sua servidora Elaine Santos Faria, portadora da matrícula 63259-7.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.20. Os materiais serão recebidos da seguinte forma:
 - 6.20.1. provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

6.20.2. definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos materiais e, estando de acordo a Ordem de Compras será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

6.21. O recebimento definitivo não eximirá a detentora da ata de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos materiais.

6.22. Na hipótese do material apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.23. A detentora da ata que der causa à inexecução total da ata ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

6.24. Pela inexecução total ou parcial da ata a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133.

6.25. O atraso injustificado na execução da ata sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

6.26. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

6.26.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

6.26.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da detentora da ata injustificadamente desistir da ata ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.27. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

7.2. Os pagamentos à detentora da ata somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

7.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à detentora da ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da detentora da ata, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

7.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratuamente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da detentora da ata.

8. ESTIMATIVAS DE VALORES E CRITÉRIOS DE ALTERAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

CRITÉRIOS DE REAJUSTE E ALTERAÇÃO

8.2. Esta contratação poderá ser alterada na forma prescrita nos artigos 85, 86 e 87 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG.

8.3. Como critério de reajuste, deverá ser adotado o índice de correção monetária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante artigo 92 V da Lei 14.133/2021 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/2023, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA IMPREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Considerando a natureza eventual da contratação, a dotação orçamentária para a contratação feita por este registro de preços será efetuada à medida que forem solicitadas.

Montes Claros, 23 de Fevereiro de 2024.

Celeste Leite Fróes
Secretária de Planejamento e Gestão

Zaira Dourado Magalhães
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES NO SISTEMA LICITAÇÕES-E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2024

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO
1	451673	UN	40	ANÉIS DE VEDAÇÃO O- RING, COMPOSTO POR 419 PEÇAS, MEDIDAS DE 3 A 50MM, COM 32 TAMANHOS DIFERENTES, FABRICADAS EM ACRILONITRILÓ BUTADIENO. (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
2	454343	KG	35	ARAME PARA SOLDADA MIG EM ALUMÍNIO 1 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
3	445262	PCT	93	ARRUELA LISA ZINCADA 5/16" EM AÇO CARBONO. PACOTE COM 100 UNIDADES (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
4	444912	PCT	83	ARRUELA LISA ZINCADA, EM AÇO CARBONO, 1/4", PACOTE COM 100 UNIDADES (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
5	445260	PCT	133	ARRUELA LISA ZINCADA, EM AÇO CARBONO, 3/16", PACOTE COM 100 UNIDADES (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
6	454545	PCA	105	BARRA CHATA 4 POLEGADAS POR 1/4 (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
7	CANCELADO			
8	CANCELADO			
9	454485	PCA	55	BEDAME FABRICADO EM AÇO RÁPIDO, COM 10% DE COBALTO, 3/ 4 X 1/8 X6 POLEGADAS (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
10	445263	KG	75	BORRACHA PARA VULCANIZAÇÃO DE CÂMARA DE AR A QUENTE (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
11	454291	UN	107	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 1 POLEGADA (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
12	454290	UN	107	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 30 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
13	436275	UN	167	BROCA DE AÇO RÁPIDO 1/16", HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 1/16" (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
14	436288	UN	271	BROCA DE AÇO RÁPIDO 1,5MM, HELICOIDAL, COM HASTE CILÍNDRICA, DIÂMETRO DE 1,5 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
15	436276	UN	382	BROCA DE AÇO RÁPIDO 1/8", HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 1/8" (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
16	436273	UN	311	BROCA DE AÇO RÁPIDO 1/2", HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 1/2" (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
17	436274	UN	407	BROCA DE AÇO RÁPIDO 1/4", HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 1/4" (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
18	436277	UN	411	BROCA DE AÇO RÁPIDO 10MM, HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 10 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
19	436278	UN	282	BROCA DE AÇO RÁPIDO 2MM, HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 2 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
20	436279	UN	286	BROCA DE AÇO RÁPIDO 2,5MM, HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 2,5 MM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

				(EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
21	436280	UN	387	BROCA DE AÇO RÁPIDO 3,5MM, HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 3,5 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
22	436281	UN	387	BROCA DE AÇO RÁPIDO 3/16", HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 3/16" (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
23	436282	UN	382	BROCA DE AÇO RÁPIDO 3/8", HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 3/8" (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
24	436284	UN	311	BROCA DE AÇO RÁPIDO 4,5MM, HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 4,5MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
25	436283	UN	307	BROCA DE AÇO RÁPIDO 4MM, HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 4MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
26	436285	UN	307	BROCA DE AÇO RÁPIDO 5,5MM, HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 5,5MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
27	436286	UN	307	BROCA DE AÇO RÁPIDO 5/16", HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 5/16" (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
28	440956	UN	411	BROCA DE AÇO RÁPIDO 5MM, HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 5MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
29	411242	UN	407	BROCA DE AÇO RÁPIDO 6MM, HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 6 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
30	436287	UN	302	BROCA DE AÇO RÁPIDO 7/16", HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 7/16" (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
31	411244	UN	327	BROCA DE AÇO RÁPIDO 8MM, HELICOIDAL, COM HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 8 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
32	440957	UN	381	BROCA EM AÇO PARA MADEIRA 10MM, TRÊS PONTAS, HELICOIDAL, HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 10 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
33	440958	UN	367	BROCA EM AÇO PARA MADEIRA 12MM, TRÊS PONTAS, HELICOIDAL, HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 12 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
34	440959	UN	327	BROCA EM AÇO PARA MADEIRA 5MM, TRÊS PONTAS, HELICOIDAL, HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 5 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
35	440960	UN	357	BROCA EM AÇO PARA MADEIRA 6MM, TRÊS PONTAS, HELICOIDAL, HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 6 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
36	405479	UN	337	BROCA EM AÇO PARA MADEIRA 7MM, TRÊS PONTAS, HELICOIDAL, HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 7 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
37	440961	UN	362	BROCA EM AÇO PARA MADEIRA 8MM, TRÊS PONTAS, HELICOIDAL, HASTE CILINDRICA, DIÂMETRO DE 8 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
38	408459	UN	286	BROCA EM AÇO TEMPERADO PARA CONCRETO 10MMX30CM, PONTA COM METAL DURO, COMPRIMENTO 30 CM, DIÂMETRO DE 10 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
39	408452	UN	392	BROCA EM AÇO TEMPERADO PARA CONCRETO 8MMX30CM, PONTA COM METAL DURO, COMPRIMENTO 30 CM, DIÂMETRO DE 8 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

40	436289	UN	212	BROCA METAL DURO, PARA COLOCAÇÃO DE DOBRADIÇAS, TIPO COPO, DIÂMETRO 35MM, DIREITA, HASTE 35X10MM, COMPRIMENTO 50 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
41	404504	UN	317	BROCA PARA CONCRETO 10MM, CORPO EM AÇO TEMPERADO, PONTA COM METAL DURO, DIN 8039, DIÂMETRO 10 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
42	441008	UN	243	BROCA PARA CONCRETO 12MM, CORPO EM AÇO TEMPERADO, PONTA COM METAL DURO, DIN 8039, DIÂMETRO 12 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
43	441132	UN	153	BROCA PARA CONCRETO 13MM, CORPO EM AÇO TEMPERADO, PONTA COM METAL DURO, DIN 8039, DIÂMETRO 13 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
44	436292	UN	141	BROCA PARA CONCRETO 14MM, CORPO EM AÇO TEMPERADO, PONTA COM METAL DURO, DIN 8039, DIÂMETRO 14 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
45	441130	UN	134	BROCA PARA CONCRETO 16MM, CORPO EM AÇO TEMPERADO, PONTA COM METAL DURO, DIN 8039, DIÂMETRO 16 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
46	436290	UN	125	BROCA PARA CONCRETO 19MM, CORPO EM AÇO TEMPERADO, PONTA COM METAL DURO, DIN 8039, DIÂMETRO 19 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
47	436271	UN	254	BROCA PARA CONCRETO 5MM, CORPO EM AÇO TEMPERADO, PONTA COM METAL DURO, DIN 8039, DIÂMETRO 5 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
48	436272	UN	250	BROCA PARA CONCRETO 6MM, CORPO EM AÇO TEMPERADO, PONTA COM METAL DURO, DIN 8039, DIÂMETRO 6 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
49	415618	UN	275	BROCA PARA CONCRETO 8MM BROCA PARA CONCRETO, CORPO EM AÇO TEMPERADO, PONTA COM METAL DURO, DIN 8039, DIÂMETRO 8 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
50	454784	UN	222	BROCA PARA MARTELETE ROMPEDOR, CORPO EM AÇO DURO, PARA ALVENARIA E CONCRETO, DIÂMETRO 10MM. DIMENSÃO 10 MM X 110 MM, ENCAIXE TIPO SDS-PLU (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
51	454783	UN	218	BROCA PARA MARTELETE ROMPEDOR, CORPO EM AÇO DURO, PARA ALVENARIA E CONCRETO, DIÂMETRO 8 MM. DIMENSÃO 10 MM X 110 MM, ENCAIXE TIPO SDS-PLUS (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
52	454781	UN	212	BROCA PARA MARTELETE ROMPEDOR, CORPO EM AÇO DURO, PARA ALVENARIA E CONCRETO, DIÂMETRO 8 MM. DIMENSÃO 8 MM X 110 MM, ENCAIXE TIPO SDS-PLUS. (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
53	454782	UN	222	BROCA PARA MARTELETE ROMPEDOR, CORPO EM AÇO DURO, PARA ALVENARIA E CONCRETO, DIÂMETRO 8 MM. DIMENSÃO 8 MM X 160 MM, ENCAIXE TIPO SDS-PLUS. (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
54	443473	UN	475	CABEÇOTE DE CORTE FIO DE NYLON TRIMCUT 41-2, PARA ROÇADEIRA STHIL (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
55	441009	UN	548	CÂMARA DE AR 3.5/8 PARA CARRINHO DE MÃO CÂMARA DE AR 3.5/8 (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
56	454766	UN	20	CANETA PARA MAÇARICO DE CORTE (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
57	454789	UN	55	CHAPA DE FERRO 1/4, PEÇA DE 2 METROS POR 1,20 M (25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
58	454486	UN	80	CHAPA DE FERRO 3/16, PEÇA DE 3 METROS POR 1,20 M (25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
59	454790	UN	43	CHAPA DE FERRO 5/8, PEÇA DE 1,5 METROS POR 2 M (25%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

				EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
60	454487	UN	134	CHAPA DE FERRO Nº 14 (2,0MM), PEÇA DE 3 METROS POR 1,20 M (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
61	446090	LT	160	COLA PARA VULCANIZAR CÂMARA DE AR. LATA COM 900ML (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
62	454787	M	565	CORDA DE SEDA DUPLA, TRANCADA, BITOLA 20 MM DE ESPESSURA (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
63	441016	UN	41	DIAMANTE MANUAL PARA CORTE DE VIDROS (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
64	436786	UN	728	DISCO DE CORTE 7X1 DISCO DE CORTE 7MM X 1,6MM X 22,2MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
65	421003	UN	1551	DISCO DE CORTE FINO PARA LIXADEIRA, VELOCIDADE MÁXIMA DE TRABALHO 13.300 RPM - 80M/S, MEDIDAS 115X22MM, DE ACORDO COM NBR 15230 (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
66	405689	UN	691	DISCO DE CORTE PARA ALVENARIA, 13.900 RPM, DIMENSÕES DE 110 X 20MM, 13.900 RPM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
67	406887	UN	591	DISCO DE CORTE PARA ALVENARIA, 6.650 RPM, DIMENSÕES DE 230MM X 3,2MM X 22,23MM, 6.650 RPM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
68	454792	UN	870	DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA 7 POLEGADAS X 1,6 DIÂMETRO EXTERNO 115 M PARA METAL 15 MM ESPESSURA 6 MM. (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
69	454791	UN	890	DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA MAX RPM 13,300-80M/SEG 115 X 1 X 22 MM, 4 1/2 POLEGADAS X 1/25 POLEGADAS X 7/8 POLEGADAS. (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
70	454794	UN	886	DISCO DE DESBASTE 7 POLEGADAS. (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
71	454793	UN	720	DISCO DE DESBASTE RPM MAX 13,400. 115 MM X 4,8 MM X 22,2 MM 4 1/2 POLEGADAS X 3/16 POLEGADAS X 7/8 POLEGADAS. (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
72	443181	UN	770	DISCO DE DESBASTE, 8.595 RPM, DIMENSÕES DE 178MM X 6,4MM X 22,22MM, 8.595 RPM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
73	443182	UN	662	DISCO DE DESBASTE, 8.500 RPM, DIMENSÕES DE 180MM X 6,5MM X 22,23MM, 8.500 RPM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
74	407870	UN	612	DISCO DE DESBASTE, 6.650 RPM, DIMENSÕES DE 230MM X 6,5MM X 22,23MM, 6.650 RPM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
75	421005	UN	123	DISCO DE DIAMANTE DE AMOLAR SERRA, REBOLO DIAMANTADO TIPO 4A2, FORMATO PIRES, 150, MM DE DIÂMETRO, 4,0MM DE ALTURA, 1,6MM DE CAMADA DIAMANTADA, 20MM DE DIÂMETRO DO FURO. (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
76	445302	UN	552	DISCO DE SERRA CIRCULAR MANUAL 4 X 3/8 POLEGADAS, 24 DENTES, PARA MADEIRA (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
77	443746	UN	100	DISCO DE SERRA CIRCULAR PARA MESA, 10 POLEGADAS, 60 DENTES, PARA MADEIRA (25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
78	421006	UN	496	DISCO PARA POLICORTE, DIMENSÕES DE 305MM X 3MM X 19MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

79	454414	CX	203	ELETRODO PARA SOLDA ELÉTRICA 60.13/2,5, CAIXA COM COM 05 KG (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
80	454295	CX	59	ELETRODO PARA SOLDA ELÉTRICA 60.13/3,25, CAIXA COM COM 20 KG (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
81	451656	CX	55	ELETRODO PARA SOLDA ELÉTRICA 70.18-3.25 MM, CAIXA COM COM 25 KG (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
82	448155	CX	55	ELETRODO PARA SOLDA ELÉTRICA 70 X 18-4 MM. CAIXA COM 25 KG (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
83	421079	KG	363	ELETRODO PARA SOLDA ELÉTRICA DE 2 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
84	421013	KG	680	ELETRODO PARA SOLDA ELÉTRICA DE 2,5MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
85	421016	KG	258	ELETRODO PARA SOLDA ELÉTRICA DE 3.25 MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
86	454294	CX	102	ELETRODO REVESTIDO INOX 2,50 MM CAIXA COM 2KG (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
87	CANCELADO			
88	CANCELADO			
89	454755	UN	84	ENGATE RAPIDO 3/4 POLEGADAS - FEMEA (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
90	CANCELADO			
91	441050	PAR	130	ESCOVAS DE CARVÃO PARA FURADEIRA DA MARCA BLACK-DECKER - 560W, 110V (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
92	445303	MTS	14137	FIO CORTE QUADRADO 3 MM PARA ROÇADEIRA STIHL (25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
93	454344	UN	55	FLUXO PARA SOLDA EM PÓ DECAPANTE 100 G (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
94	445305	JG	241	JOGO DE BROCA COM 23 PEÇAS PARA CONCRETO, MADEIRA E METAL (TIPO BLACK & DECKER) (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
95	445307	JG	37	JOGO DE BROCA, AÇO RÁPIDO DE 1 A 13 MM (JOGO COM 25 PEÇAS) (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
96	454767	KIT	3	KIT DE BICO DE CORTE PARA MAÇARICO, CONTENDO QUATRO BICOS (Nº 02, 04, 08 E 10) FABRICADO EM COBRE, UTILIZADOS NOS GASES OXIGÊNIO E ACETILENO. (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
97	436784	UN	1505	LÂMINA DE SERRA BIMETAL PARA ARCO DE SERRA MANUAL DE 30CM/12", 18 DENTES (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
98	419813	UN	1289	LÂMINA DE SERRA BIMETAL PARA ARCO DE SERRA MANUAL DE 30CM/12", 24 DENTES (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
99	421043	UN	1668	LÂMINA DE SERRA BIMETAL PARA ARCO DE SERRA MANUAL DE 30CM/12", 32 DENTES (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
100	421078	UN	270	LÂMINA EM AÇO 3 FACAS COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA STIHL 300MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
101	451677	CX	10	LÂMINA PARA SERRA MECÂNICA 12.10.5, POLEGADAS, CAIXA COM 10 UNIDADES (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
102	400389	UN	1302	LÁPIS PARA PEDREIRO/CARPINTEIRO (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
103	421044	UN	1474	LIMA DE ENXADA CHATA, COM 8", FABRICADA EM AÇO DE ALTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

				TEOR DE CARBONO E TRATAMENTO TÉRMICO ESPECIAL (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
104	403255	UN	342	LINHA PARA PEDREIRO EM NYLON LINHA PARA PEDREIRO. CARRETEL COM 10 METROS (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
105	446081	MTS	3025	LONA DE PLÁSTICO PRETA (PELÍCULA) COM 150 MICRAS DE ESPESSURA, 4 METROS DE LARGURA (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
106	454785	UN	50	LONA DE RAFIA CARRETEIRO 8X4 M AZUL, 250 MICRAS (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
107	454416	RL	19	MANGUEIRA DE AR DE ALTA PRESSÃO 1/2 POLEGADAS, PARA COMPRESSOR DE AR, ROLO COM 30 METROS (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
108	454410	RL	4	MANGUEIRA DUPLA PARA SOLDA DE MAÇARICO, OXIGENIO/ACETILENO, 5/16 POLEGADAS, ROLO COM 50 METROS. (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
109	445314	MTS	1242	MANGUEIRA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE TIPO CRISTAL 1/2" - PARA USO DE PEDREIRO (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
110	454421	CX	487	PARAFUSO SEXTAVADO 8X 30 COM PORCA E ARRUELA, CAIXA COM 100 PEÇAS (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
111	445316	UN	6550	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA DE 1/4" X 50MM COM ROSCA SOBERBA, AÇO COM BAIXO TEOR DE CARBONO COM ACABAMENTO ZINCADO (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
112	445324	UN	6350	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA DE 5/16" X 50MM COM ROSCA SOBERBA, AÇO COM BAIXO TEOR DE CARBONO COM ACABAMENTO ZINCADO (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
113	445326	UN	6350	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA DE 5/16" X 60MM COM ROSCA SOBERBA, AÇO COM BAIXO TEOR DE CARBONO COM ACABAMENTO ZINCADO (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
114	445327	UN	6250	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA DE 5/16" X 70MM COM ROSCA SOBERBA, AÇO COM BAIXO TEOR DE CARBONO COM ACABAMENTO ZINCADO (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
115	421057	UN	13450	PARAFUSO COM PONTA AGUDA, COM FENDA, ROSCA SOBERBA COM BUCHA, COM BORDA Nº 06 (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
116	421058	UN	13950	PARAFUSO COM PONTA AGUDA, COM FENDA, ROSCA SOBERBA COM BUCHA, COM BORDA, Nº 08 (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
117	421059	UN	13350	PARAFUSO COM PONTA AGUDA, COM FENDA, ROSCA SOBERBA COM BUCHA, COM BORDA, Nº 10 (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
118	454797	CX	173	PARAFUSO SEXTAVADO 10.9 DE AÇO, 10MM X 45MM COM PORCA, CAIXA COM 100 PEÇAS (25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
119	454796	CX	173	PARAFUSO SEXTAVADO 12MM X 45MM, COM PORCA E ARRUELA, CAIXA COM 100 PEÇAS. (25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
120	454795	CX	297	PARAFUSO SEXTAVADO 8MM X 40MM, COM PORCA E ARRUELA, CAIXA COM 100 PEÇAS. (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
121	454798	UN	5	PASTILHA DE SOLDA PARA TORNEARIA TIPO A20 PARA CORTE DIREITO P30. (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

122	CANCELADO			
123	CANCELADO			
124	441098	UN	138	PNEU EM BORRACHA SINTÉTICA MODELO 3.5/8 PARA RODA 3.5/8, PARA CARRINHO DE MÃO (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
125	451788	UN	50	PORTA ELETRODO 800 AMPERES, FABRICADO COM MATERIAL REFORÇADO (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
126	454420	KIT	27	REBOLO DE VIDEA 4.140 RPM 6 "X 3/4" 1.1/4" (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
127	415433	UN	71	SERRA COPO EM AÇO RÁPIDO 25MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
128	415434	UN	61	SERRA COPO EM AÇO RÁPIDO 32MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
129	415435	UN	61	SERRA COPO EM AÇO RÁPIDO 40MM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
130	451786	UN	17	SERRA POLI CORTE PARA FERRO 12 POLEGADA DE BANCADA (25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
131	454801	RL	40	SOLDA ESTANHO 50X50, 1,5 MM COM FLUXO RA(T2), ROLO COM 500 G. (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
132	454786	RL	55	TELA MODELO SOMBRITE TRAMA 70% 50 MX4 M EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E MATÉRIA PRIMA 100% VIRGEM, MALEÁVEL, LEVE ATÓXICO E POSSUI ALTA RESISTÊNCIA TENSÃO, COMPRESSÃO E TRAÇÃO. (25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
133	454850	CX	124	VARETA PARA SOLDA LATÃO MEDIA 2,4 MM 3/32 POLEGADAS AMARELA. CAIXA COM 1 KG. (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
134	454789	UN	167	CHAPA DE FERRO 1/4, PEÇA DE 2 METROS POR 1,20 M (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
135	454486	UN	242	CHAPA DE FERRO 3/16, PEÇA DE 3 METROS POR 1,20 M (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
136	454790	UN	129	CHAPA DE FERRO 5/8, PEÇA DE 1,5 METROS POR 2 M (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
137	443746	UN	300	DISCO DE SERRA CIRCULAR PARA MESA, 10 POLEGADAS, 60 DENTES, PARA MADEIRA (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
138	445303	MTS	42413	FIO CORTE QUADRADO 3 MM PARA ROÇADEIRA STIHL (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
139	454797	CX	519	PARAFUSO SEXTAVADO 10.9 DE AÇO, 10MM X 45MM COM PORCA, CAIXA COM 100 PEÇAS (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
140	454796	CX	519	PARAFUSO SEXTAVADO 12MM X 45MM, COM PORCA E ARRUELA, CAIXA COM 100 PEÇAS. (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
141	451786	UN	54	SERRA POLI CORTE PARA FERRO 12 POLEGADA DE BANCADA (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
142	454786	RL	165	TELA MODELO SOMBRITE TRAMA 70% 50 MX4 M EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E MATÉRIA PRIMA 100% VIRGEM, MALEÁVEL, LEVE ATÓXICO E POSSUI ALTA RESISTÊNCIA TENSÃO, COMPRESSÃO E TRAÇÃO. (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Montes Claros/MG
Senhor (a) Pregoeiro (a),

Atendendo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para registro de preços, apresentamos nossa proposta:

LOTE/ ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Valor total por extenso:					

Validade da Proposta.

_____, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Município de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 024/2024**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 011/2024**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os produtos que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 que _____ (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), **ou** (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).

Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei nº. 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº. 14.133/2021 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2024

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei. Declara também conhecer o que preconiza o §2º do inciso II do artigo 4º da Lei 14.133/2021 e que compromete a observar os limites de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2024

Sociedade Empresária:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Diretoria de Licitações.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2024

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, Celeste Leite Froes, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.470/17, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 4622, de 11 de setembro de 2023, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de consumíveis para ferramentas, atendendo a demanda das Secretarias do município de Montes Claros-MG.

2 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços das empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório e regras contidas no instrumento convocatório:

LOTE/ITEM 01: (...)			
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO
1ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, a seguir _____ denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____	R\$ _____ (_____)	R\$ _____ (_____)
2ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, a seguir _____ denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____	R\$ _____ (_____)	R\$ _____ (_____)
3ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, a	R\$ _____ (_____)	R\$ _____ (_____)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

	seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____		
--	--	--	--

(...)

2.2 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária específica do Órgão Solicitante.

3 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

4 - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5 - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, previsto no art. 85 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

5.2. Os preços registrados poderão ser reajustados, conforme índice de correção da Controladoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante art. 92 V da Lei 14.133/2021 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/2023.

5.3. Na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

5.4. O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: gecaf@montesclaros.mg.gov.br.

5.5. A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo órgão gerenciador.

5.6. Fica assegurado o direito a revisão dos preços avençados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

5.7. A Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal da Ata, em conjunto com o gestor da Unidade Demandante, auxiliados pela Gerência de Formalização de Instrumentos Contratuais, Termos Aditivos e Atas de Registro de preços, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar em ônus ao erário.

5.8. A Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ao fornecedor.

5.9. O pedido de revisão deverá ser realizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: gecaf@montesclaros.mg.gov.br.

5.10. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

6 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro do licitante será cancelado nos seguintes casos (art. 88, Decreto Municipal nº 4.539/2023):

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos seguintes casos (art. 89, decreto municipal nº 4.539/2023) :

- a) Por razões de interesse público;
- b) Cancelamento de todos os preços registrados;
- c) Caso fortuito ou de força maior, a pedido do fornecedor.

7.2.2 - Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço e/ou compra, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.2.3 - O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.2.4 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e publicada no Diário Oficial do Município de Montes Claros e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O Fornecedor que der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

8.3 - O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

8.4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.5- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9 – DO FORNECIMENTO

9.1 – A entrega dos materiais dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra esta ata independentemente de transcrição.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

10.2 – Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

10.3 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.

10.4 – Manter-se durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Notificar a Detentora da Ata sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

11.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Detentora da Ata nas condições estabelecidas.

11.3 – Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Detentora da Ata pelo perfeito cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.4 – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

11.5 – Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

11.6 - Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

12.2 – Os pagamentos à Detentora da Ata somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

12.3 – O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora da Ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora da Ata, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

12.5 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da Ata.

13 - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 - Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

13.1.1 - ser encaminhada para o endereço eletrônico pregaocompras@gmail.com ou protocoladas no núcleo de apoio - seção de protocolo da Diretoria de Licitações, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros – MG, sala 229 – Setor de Licitações, dirigida à Diretoria de Licitações do Município de Montes Claros – MG;

a) o MUNICÍPIO não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ata de registro de preços.

13.1.2. ser dirigida à Diretoria de Licitações do MUNICÍPIO, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito.

a) a decisão da Diretoria de Licitações do MUNICÍPIO será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

13.1.3. conter o número da ata de registro de preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

13.1.4. conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

13.1.5. conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

14 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Montes Claros, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Celeste Leite Fróes

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

EMPRESA

Representante legal

Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREÇOS REGISTRADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2024**

Licitantes que aceitaram cotar o objeto nas mesmas condições e preço do vencedor do certame (§ 5º, inciso VI do art.82 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 79 do Decreto Municipal 4.539/2023).

Classificação	Fornecedor/Prestador de serviço	Item/Lote	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)

Licitantes que mantiveram sua proposta original (§ 5º, inciso VI do art.82 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 79 do Decreto Municipal 4.539/2023).

Classificação	Fornecedor/Prestador de serviço	Item/Lote	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO – P024.24-____
PROCESSO Nº 024/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2024

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal _____, Sr(a). _____, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, e a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na Rua/Av. _____, nº. _____, no Bairro _____, na Cidade _____/_____, com o CEP. _____, neste ato por seu representante legal, Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, doravante designados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a regência da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 4.622, de 11 de setembro de 2023, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o objeto a aquisição de consumíveis para ferramentas, atendendo a demanda das Secretarias do município de Montes Claros-MG, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 024/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 011/2024.

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 024/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 011/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até __/__/____, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº.4.539/23, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE, não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 024/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 011/2024, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

CONTRATADA efetuar as substituições necessários no prazo de (.....) horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE E ENTREGA

O transporte e a entrega do produto objeto do presente Contrato ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA, devendo ser realizada, de forma parcelada, no, sediado na, de acordo com os pedidos feitos pela unidade requisitante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A soma dos pedidos de fornecimentos parcelados não poderá ultrapassar as quantidades constantes do Anexo I, no prazo fixado na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

A entrega será parcelada e deverá ocorrer no prazo de até ____ (____) dias corridos, após recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA, da seguinte forma:[especificar]..... A Ordem de Compra poderá ser enviada por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os produtos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, e outros dados pertinentes constantes no Anexo I - Termo de Referência e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção.
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e, estando de acordo com a Ordem de Compra, será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE rejeitará o fornecimento, no todo ou em parte, se realizado em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas e sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de ____ (____) horas, contadas da comunicação escrita feita pelas unidades administrativas mencionadas na alínea "A" desta Cláusula, os materiais/produtos que porventura apresentarem defeito ou incorreção em sua forma de apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de _____ através do (a) seu (sua) Fiscal Setorial _____ portador (a) da matrícula nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

A gestão contratual deste instrumento ficará a cargo do Gestor de Contrato lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Diretoria de Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir, por meio da Secretaria Municipal de _____, a Ordem de Compra;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
- g) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE;
- h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- h) proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

II - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar à Secretaria Municipal de _____ do Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- c) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.
- d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.
- e) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE, durante a sua execução.
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

g) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, a quantia total de **R\$** _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos materiais/produtos, conforme estabelecido na alínea "B", do parágrafo primeiro, da Cláusula Quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais e/ou produtos.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PARÁGRAFO OITAVO

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de __/__/__, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE									
Função Programática					Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Recurs o	Ficha	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21 e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23, de acordo com o Índice da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Décima, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 024/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 011/2024 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Montes Claros/MG, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
Secretaria Municipal de
Rep. Legal:
CPF/MF:

CONTRATADA

Rep. Legal:
CPF/MF:

Testemunhas:

.....
CPF/MF:

.....
CPF/MF: